



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

PORTARIA Nº 2370/GR/UFFS/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022

Revogada por:

[PORTARIA Nº 3479/GR/UFFS/2024](#)

~~Constitui procedimentos operacionais do Programa Bolsa Permanência no âmbito da Universidade Federal Da Fronteira Sul.~~

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria Mec nº 389, de 09 de maio de 2013, que criou o Programa Bolsa Permanência (PBP), viabilizado a partir de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** CONSTITUIR os procedimentos operacionais do Programa Bolsa Permanência (MEC) no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul conforme disposto na Portaria Mec nº 389/2013, do Ministério da Educação, a ser realizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.~~

~~**Art. 2º** Compete a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis fazer cumprir o disposto no Art. 12 da Portaria Mec nº 389/2013.~~

~~**Art. 3º** A PROAE homologará, mensalmente, os pagamentos de bolsas PBP aos estudantes indígenas ou quilombolas regularmente matriculados em cursos de graduação da UFFS e inscritos no PBP que atendam os seguintes critérios:~~

~~**I** – Estejam matriculados em pelo menos 6 (seis) créditos, salvo sob declaração da coordenação de curso, enviada à PROAE, justificando a impossibilidade de (re)matrícula;~~

~~**II** – Em caso de ser beneficiário do PBP no semestre imediatamente anterior, possuir aprovação em pelo menos 50% das disciplinas em que estiver matriculado, salvo estudantes que não tenham cursado nenhuma disciplina, ou com situação de matrícula trancada no semestre anterior;~~

~~**III** – Não ter pendência financeira junto ao FNDE, provenientes do PBP recebidos indevidamente.~~

~~**Art. 3º** A PROAE homologará, mensalmente, os pagamentos de bolsas PBP aos estudantes indígenas ou quilombolas regularmente matriculados em cursos de graduação da UFFS e inscritos no PBP que atendam os seguintes critérios:~~

~~**I** – Estejam matriculados em pelo menos 180 (cento e oitenta) horas, salvo sob declaração da coordenação de curso, enviada à PROAE, justificando a impossibilidade de (re)matrícula;~~

~~**II** – Em caso de ter recebido benefício do PBP em todos os meses de referência do semestre imediatamente anterior, possuir frequência de pelo menos 75% no conjunto de componentes curriculares cursados;~~

~~**III** – Não ter pendência financeira junto ao FNDE, provenientes do PBP recebidos indevidamente.
(NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 3274/GR/UFFS/2024)~~

~~**Art. 4º** A PROAE desligará do programa o estudante que:~~

~~**I** – Ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, de acordo com o item III do Art. 5º da Portaria Mec nº 389/2013;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

~~II- Deixar de possuir vínculo com a Instituição.~~

~~Art. 5º Casos omissos serão analisados pela PROAE.~~

~~Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 152/GR/UFFS/2019, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Oficial da UFFS.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.~~

MARCELO RECKTENVALD
Reitor